

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
26.06.2018  
AS 15:14 Horas  
Ass: [assinatura]

Departamento Legislativo - 27 Jun 2018 09:42

Of. n° 65/2018 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 21 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES  
PROCESSO N° 118/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

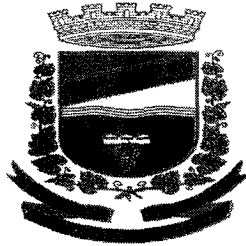
Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar n° 8, que “DISPENSA O PROFESSOR DETENTOR DE CARGO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REFERENTE À SEGUNDA MATRÍCULA”.

O Projeto de Lei Complementar que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores deliberem sobre a possibilidade de que um Professor, já detentor de cargo efetivo do Magistério Público Municipal, fique dispensado de cumprir novo estágio probatório caso nomeado pelo Município para novo cargo efetivo de Professor, com as mesmas atribuições e responsabilidades.

Inicialmente, convém salientar que a legislação municipal (art. 133, Parágrafo Único, da Lei Complementar n° 75/2004, c/c o art. 16, §1º, da Lei Complementar n° 77/2004), repetindo o disposto na Constituição Federal (art. 37, inc. XVI, aliena “a”, CF), autoriza a acumulação remunerada de dois cargos públicos de professor, desde que haja compatibilidade de horários.

Outrossim, não se olvida das previsões constitucionais e legais acerca da necessidade de cumprimento de estágio probatório para que o servidor detentor de cargo efetivo adquira estabilidade. Com efeito, durante o período de estágio probatório do servidor público municipal, cabe à Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Moisés Scussel Neto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

probatório (de que trata do artigo 1º do Decreto nº 6.194/06) aferir se ele possui a aptidão e a capacidade necessárias para bem desempenhar as funções inerentes ao cargo.

É absolutamente razoável, entretanto, que o servidor já empossado no cargo efetivo de Professor do Magistério Público Municipal, que seja aprovado em novo concurso público e nomeado para outro cargo de Professor municipal, com as mesmas atribuições e responsabilidades, não precise ser submetido a estágio probatório referente à segunda matrícula obtida, já que sua aptidão e capacidade para o exercício do cargo já são avaliadas no estágio probatório da primeira matrícula.

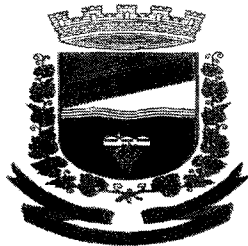
Em síntese: tratando-se de acumulação remunerada de dois cargos de Professor, com iguais atribuições e responsabilidades, pretende-se, com o presente Projeto de Lei Complementar, que o servidor fique dispensado, nesse caso, de cumprir o estágio probatório correspondente à segunda matrícula.

Tal medida, tornando desnecessária a abertura e processamento de feito administrativo atinente ao estágio probatório relativo à segunda matrícula do servidor, serviria não só à economia de recursos materiais, mas também à melhor utilização dos recursos humanos disponíveis, visto que servidores municipais deixariam de ser destacados de suas funções e atribuições ordinárias para conduzir e processar o sistema de avaliação de estágio probatório. Indubitável, portanto, que essa iniciativa atende aos princípios da economicidade e da eficiência de gestão.

Sem mais, e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

DISPENSA O PROFESSOR  
DETENTOR DE CARGO EFETIVO  
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO  
MUNICIPAL DO CUMPRIMENTO DO  
ESTÁGIO PROBATÓRIO  
REFERENTE À SEGUNDA  
MATRÍCULA.

Art. 1º O servidor detentor de cargo efetivo de Professor do Magistério Público Municipal, se for aprovado em novo concurso público e nomeado para outro cargo de Professor municipal – com idênticas atribuições e responsabilidades –, será dispensado do cumprimento do estágio probatório referente à segunda matrícula.

Art. 2º A dispensa do estágio probatório, nos termos do artigo 1º desta Lei, e a conseqüente estabilidade do servidor deverão ser atestadas pela Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório, de que trata o artigo 1º do Decreto nº 6.194, de 22 de setembro de 2006.

Art. 3º O servidor que, na data da publicação desta Lei Complementar, seja detentor de dois cargos efetivos de Professor do Magistério Público Municipal e esteja cumprindo estágio probatório referente à sua segunda matrícula, será dispensado de cumprir o período restante do estágio, por ato da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório, de que trata o artigo 1º do Decreto nº 6.194, de 22 de setembro de 2006.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal